



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N° 118

DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

**“CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE
SAÚDE E HIGIENE NAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Esportes e Turismo, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do referido atendimento, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

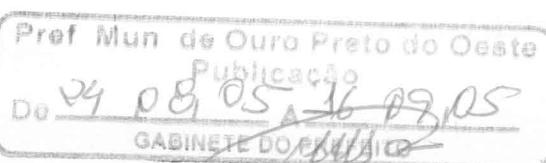
Art. 3º Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, ou seja, um a cada semestre.

§ 3º Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente.

§ 4º Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1890
De 24/08/05 a 16/09

Larissa G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 4º Os referidos exames serão realizados nas próprias escolas, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 5º Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento especializados necessário, quando for o caso.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis deverão estar envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Parágrafo único. As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º Será formada a Comissão Pró Saúde Escolar composta por profissionais técnicos das áreas de saúde e educação, devendo ser nomeada pelo chefe do executivo, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar material de divulgação e orientação para as campanhas a serem desenvolvidas nas escolas;
- b) organizar palestras nas escolas com a presença de pais e/ou responsáveis, abordando temas específicos enfatizando os cuidados com a saúde ambiental e mental.
- c) propor agenda das atividades referidas nesta Lei, com planejamento previsto para o período escolar seguinte;
- d) divulgar os resultados das campanhas informando aos poderes públicos quanto às necessidades de atenção especiais aos casos verificados;
- e) acompanhar os diagnósticos dos casos e fiscalizar as ações junto aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Ao final de cada etapa de atividades, a Comissão Pró Saúde Escolar elaborará relatórios circunstanciados contendo resultados qualitativos e quantitativos e, em conjunto

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 a 16/09/05
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1890 /
De 24/08/05 a 16/09/05

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



com profissionais das redes de educação e saúde, promoverão ciclos de debates com a comunidade expondo as situações encontradas.

§ 2º Em cada Escola será formada uma comissão composta por pais, professores e alunos para fiscalizar as situações que considerem riscos para a saúde naquela unidade, devendo imediatamente oficiar à Comissão Pró Saúde Escolar para seguidas providências.

§ 3º Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, a escola envolvida, juntamente com a Comissão Pró Saúde Escolar, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a situações.

Art. 9º As despesas decorrentes destas atividades deverão estar contidas no Orçamento Municipal vigente, devendo ser suplementado na forma da Lei conforme solicitação do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1890 1
De 24/08/05 a 16/09

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24.10.80 a 16.09.85
Gabinete do Prefeito



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 24/08/05.

Layza
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO



Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1118/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 420105 de 27/05/05, para arquivo.

Em 29/08/05.


Maria Araújo de G. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 088/GP/CMOPO/RO